



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINEIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 528

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubineia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubineia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubineia

CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubineia

CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camamarubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia

CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubineia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINEIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 528

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1805/2023.

“Dispõe sobre alterações na redação da Lei Complementar nº 67, de 28 de Dezembro de 2009 e dá outras providências”

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubineia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do **Art. 17**, da Lei Complementar nº 067 de 28 de Dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. *Verificando-se infração a esta Lei Complementar, será expedida contra o infrator, uma Notificação Preliminar via postal, indicando o número do lote, quadra, código cadastral do imóvel para que imediatamente ou no prazo de até 15 dias (quinze dias corridos), a contar do recebimento da notificação, para que o proprietário/responsável pelo imóvel regularize sua situação.*

Art. 2º A redação do **Art. nº 20** da Lei Complementar nº 067/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. *Esgotado o prazo de que trata o artigo 17, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, será lavrado Auto de Infração. O mesmo também ocorrerá quando as notificações forem devolvidas pelo correio com os seguintes motivos de devoluções (mudou-se, endereço insuficiente, não existe o número, desconhecido, recusado, não procurado, ausente, outros), sendo responsabilidade do proprietário do imóvel, em manter o cadastro imobiliário atualizado, perante a Prefeitura Municipal.*

Art. 3º **reprovado.**

Art. 4º Fica revogado a Lei Municipal Complementar nº 127, de 30 de Junho de 2016.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubineia-SP, aos 30 de junho de 2023.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoletti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro

próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.

LEI N.º 1806/2023.

Cria o “Projeto Pomar Urbano” em áreas públicas do Município de Rubineia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubineia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º. Fica criado o “Projeto Pomar Urbano”, destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Rubineia.

Art.2º. O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no município.

Art.3º. Nenhuma espécie de árvores frutíferas poderá ser plantada nas áreas públicas sem a devida supervisão técnica do órgão competente do Município.

Art.4º. A implementação do “Projeto Pomar Urbano”, dar-se-á preferencialmente nos parques urbanos, nas áreas livres e ociosas das escolas da rede municipal de ensino, praças e demais áreas verdes da cidade, a critério do Poder Executivo.

§ 1º. As árvores existentes nos logradouros públicos serão mantidas, porém, quando necessitarem de replantio a substituição será, preferencialmente, por espécies frutíferas.

§ 2º Excetuam-se das espécies frutíferas dispostas no § 1º deste artigo as plantas da família das Magueiras.

Art.5º. A decisão de plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município será sempre do Poder Executivo, podendo ser executado por pessoas jurídicas da iniciativa privada, mediante permissão de uso, que em contrapartida poderão fazer publicidade.

Art.6º. Quando executado nas áreas livres das escolas da Rede Municipal de Ensino, o Projeto Pomar Urbano poderá contar com a participação do corpo discente da Escola, com o objetivo de despertar o interesse do aluno para a valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com as plantas.

Art.7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com instituições e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta Lei.

Art.8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para a sua fiel execução.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 528

Página 3 de 3

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 30 de junho de 2023.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Eu, _____ **Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município**

LEI Nº.1807/2.023

Autoriza o município de Rubineia de Rubineia a receber em doação as redes de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, com as respectivas ligações e implantação no loteamento Residencial Bela Vista e dá outras providências.

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Rubineia autorizado a receber em doação, a título gratuito, as redes de abastecimento de água e coleta de esgoto, com as respectivas ligações, implantadas no Loteamento "Residencial Bela Vista", aprovado conforme Certificado Grapohab nº 561/2015, de propriedade de Residencial Lagoa da Garça 2 LTDA-EPP, CNPJ 20.161.739/0001-92, conforme descrição a seguir:

I - Rede de distribuição de água potável, com **extensão total de 1.654,67 m** (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros e sessenta e sete centímetros), sendo 1.649,81 metros de tubos PVC c/PB JE de 50 mm; 4,86 metros de tubos PVC c/PB JE de 75 mm; 431,89 metros de tubos PVC c/PB JE de 150 mm; com custo total de R\$. 76.576,16 (setenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos).

II - Ligações de água, com total de **137 ligações**, sendo compostas de tubo PEAD de 20 mm, com custo total de **R\$. 14.522,00** (quatorze mil, quinhentos e vinte e dois reais).

III - A terça parte (1/3) da rede adutora de água tratada, com extensão de **1.021,00 m** (um mil e vinte e um metros), sendo assim 340,33 m, com total de **R\$. 35.735,00** (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais, sendo composta de serviços de escavação, assentamento e reaterro de tubo coletor PVC DEFOFO PB JE 150.

IV - Reservatório elevado: **A terça parte do Reservatório metálico elevado, capacidade 150 m³, com 36,20 metros de altura, marca Carmaçõ, número de série**

5675, base de concreto e urbanização, com custo de **R\$. 154.416,46** (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos).

V - Rede coletora de esgoto, com extensão de 1.881,10 m (um mil, oitocentos e oitenta e um metros e dez centímetros), formada por tubos PVC OCRE PB JE 150mm, com custo de R\$. 75.656,40 (setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

VI - Ligações de Esgoto, com total de **137 ligações**, com custo total de **R\$. 16.939,57** (dezesseis mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), sendo composta de ligações domiciliares com tubo coletor PVC OCRE PB JE-DN 100 mm.

Art. 2º. O detalhamento das redes de água e esgoto que trata este artigo, bem como seus valores e demais obrigações, deverão constar do Termo de Doação a ser firmado.

Art. 3º. Fica o Município de Rubineia autorizado a realizar a cessão de uso, a título gratuito, das redes de abastecimento de água de que trata o art. 1º, com suas respectivas ligações, à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, na condição de Concessionária de prestação de serviços, para operacionalizá-la nos termos do Convênio de Cooperação SEE nº 955/2007, firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, devidamente autorizado pela Lei nº 1011, de 5 de julho de 2007.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 30 de junho de 2023.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Eu, _____ **Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.**